



**ATA DA 23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – 2026**

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2026, com início às 9h15min (nove horas e quinze minutos), na forma prevista nos arts. 3º, parágrafo único e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020, de forma híbrida, através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a **23ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará**. A presente Sessão foi presidida sob a Presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional **Antônio Iran Coelho Sório**, em razão de ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça **Herbet Gonçalves Santos** por motivo de outro compromisso Institucional. Presentes ao Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, **Luiz Alcântara Costa Andrade** em substituição à Corregedora-Geral do Ministério Público **Maria Neves Feitosa Campos**, e os Conselheiros **Luiz Antonio Abrantes Pequeno** (via Teams), **Domingos Sávio de Freitas Amorim**, **Pedro Olímpio Monteiro Filho** (via Teams), **Roberta Coelho Alves Maia**, **Francisco Rinaldo de Sousa Janja** (via Teams) e **Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos**, totalizando *quorum* de 9 (nove) membros. Ausentes justificadamente, os Conselheiros, **Líduina Maria Albuquerque Leite** e **Ivana Maria Medeiros Barros Leal**, por motivo de participação em sessão junto ao Tribunal de Justiça e **Humberto Ibiapina Lima Maia** em razão de licença paternidade. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a presente sessão e registrou a presença do Promotor de Justiça, representante da Associação Cearense do Ministério Público **Ana Vlândia Gadelha Mota** e a Promotora de Justiça **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba**, na qualidade de Secretária dos Órgãos Colegiados. **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA ATA:** Ata da 11ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada no dia 25 de agosto de 2026. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por seu Pleno, à unanimidade dos votantes, deliberou pela aprovação da citada Ata, sem emendas, dispensando-se sua assinatura, bem como considerou válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado,*

31 *com abstenções automáticas dos Conselheiros que não participaram das referidas Sessões.*
 32 A Presidência informou que a designação da presente Sessão Extraordinária está
 33 fundamentada nos art. 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério
 34 Público, pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência institucional, na
 35 forma abaixo relacionada: **2. JULGAMENTO: O PROCESSO A SEGUIR TRATA DE**
 36 **APOSENTADORIA, DISTRIBUÍDO POR SORTEIO PARA RELATORIA DA**
 37 **CONSELHEIRA DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS**
 38 **SANTOS: 2.1. Processo nº 09.2026.00028561-6.** Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas
 39 – SEGEP. Assunto: Pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
 40 formulado pela Procuradora de Justiça, Dra. Vera Maria Fernandes Ferraz, titular da 44ª
 41 Procuradoria de Justiça, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05
 42 de julho de 2005. O Senhor Relator apresentou relatório da matéria. Posta matéria em
 43 discussão. Não houve discussões, em seguida, a Presidência devolveu à palavra ao Relator
 44 que proferiu seu voto nos termos a seguir: “EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO
 45 ADMINISTRATIVA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
 46 CONTRIBUIÇÃO. PROCURADORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 47 ESTADO DO CEARÁ. REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ART. 3º DA
 48 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO EM
 49 DATA ANTERIOR A 16 DE DEZEMBRO DE 1998. IMPLEMENTO DOS
 50 REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DIREITO À INTEGRALIDADE E À
 51 PARIDADE. DIREITO SUBJETIVO À INATIVAÇÃO. COMPETÊNCIA DO PLENO
 52 DO CONSELHO SUPERIOR PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE
 53 APOSENTADORIA, E DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA A EDIÇÃO
 54 DO ATO APOSENTATÓRIO. DEFERIMENTO. I. Caso em Exame: Procedimento de
 55 Gestão Administrativa instaurado a partir de requerimento de aposentadoria voluntária por
 56 tempo de contribuição formulado pela Procuradora de Justiça Vera Maria Fernandes
 57 Ferraz, titular da 44ª Procuradoria de Justiça, com fundamento na regra de transição
 58 prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Autos instruídos com Atestado do
 59 Direito à Aposentadoria, certidões de tempo de serviço e contribuição, quadro
 60 demonstrativo atualizado do tempo de serviço, Informação de Aposentadoria elaborada
 61 pela Secretaria de Gestão de Pessoas e minuta do respectivo ato aposentatório. II. Questão

em Discussão: A questão submetida à apreciação deste Colegiado consiste em verificar se a requerente implementou, de forma cumulativa, os requisitos exigidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 para a concessão da aposentadoria voluntária com proventos integrais, assegurados os direitos à integralidade e à paridade. III. Razões de Decidir: 1. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar pedidos de aposentadoria de membros da Instituição, nos termos do art. 48, IX, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e do art. 12, XXIII, do Regimento Interno do CSMP. 2. A criação das Turmas Revisoras não alterou a competência do Conselho Pleno para apreciação da matéria, por não haver previsão de deslocamento da atribuição estabelecida no art. 12, XXIII, do Regimento Interno. 3. A formalização da aposentadoria insere-se na esfera de atribuições do Procurador-Geral de Justiça, a quem compete editar o respectivo ato, nos termos dos arts. 2º, VIII, e 26, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008. 4. A documentação funcional acostada aos autos demonstra que a requerente ingressou no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998, tendo sido nomeada para o cargo de Promotora de Justiça em março de 1988. 5. O quadro demonstrativo de tempo de serviço registra mais de cinquenta e dois anos de tempo de contribuição, bem como o cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e tempo no cargo. 6. A requerente igualmente satisfaz o requisito etário previsto no inciso III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme expressamente certificado pela Secretaria de Gestão de Pessoas. 7. Implementadas todas as exigências constitucionais e legais, a aposentadoria voluntária constitui direito subjetivo da interessada, não se sujeitando a juízo de conveniência ou oportunidade da Administração. IV. Dispositivo e Tese: Pedido de aposentadoria voluntária deferido, com remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para a edição do respectivo ato aposentatório. Tese de julgamento: preenchidos e comprovados nos autos os requisitos cumulativos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, é devida a concessão de aposentadoria voluntária a membro do Ministério Público, com observância dos critérios da integralidade e da paridade, competindo ao Conselho Superior apreciar o pedido, e ao Procurador-Geral de Justiça formalizar a inativação mediante edição do correspondente ato administrativo. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 40, § 1º, III, “a”; Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 3º; Lei Complementar Estadual nº 72/2008, arts. 2º, VIII,

26, VIII, e 48, IX; Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, arts. 12, XXIII, 12-A, 15, 75 e 86.” Na sequência, a matéria foi submetida à votação, tendo os Conselheiros acompanhando o voto do Relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por seu Pleno, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos, decidindo pela homologação do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição formulado pela Procuradora de Justiça, Dra. Vera Maria Fernandes Ferraz, titular da 44ª Procuradoria de Justiça, nos termos do voto acostado aos autos do citado processo.* **3. MATÉRIA DE CIÊNCIA: 3.1.** A Presidência comunicou ao Colegiado a designação de sessão extraordinária do CSMP – Pleno, para o dia **10 de setembro de 2026, às 13h**, com a finalidade de deliberar acerca da classificação e da aprovação dos Editais referentes à movimentação na 2ª Instância. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por seu Pleno, à unanimidade dos votantes, tomou ciência da designação da sessão extraordinária do CSMP, para o dia 10 de setembro de 2026, às 13h.* Nada mais havendo a tratar, **Sildene Lima Barros**, Gerente de Apoio do Conselho Superior do Ministério Público, minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba**, que depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, considerada válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado.

23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO CSMP – 02 DE SETEMBRO DE 2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DOMINGOS SAVIO DE FREITAS AMORIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROBERTA COELHO MAIA ALVES	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARCUS RENAN PALACIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	1	1
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	1	1